



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 026/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013. POSSIBILIDADE”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 026/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a “Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, com o nome da Senhora VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA”.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar auditório da a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, com o nome da Senhora VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que “cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da “Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, com o nome da Senhora VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA”.

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que “**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**”.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

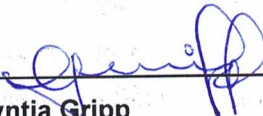
Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a “Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, com o nome da Senhora **VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA**”

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 27 de agosto de 2025.



Cyntia Gripp
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 17:41

Checksum: **917C2B2089454AB340E24B0D15B861CBC38E0ECBC0D4912A050E81D30DC3888A**

